

CONTRATO Nº 292/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO (PREFEITURA
MUNICIPAL) E A EMPRESA
THALY PRODUÇÕES
LTDA, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
099/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
040/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, representada neste ato por sua Secretária **Mara Evellyn Candido de Vasconcelos**, Empreendedora, Casada, inscrita no CPF sob o nº 097.250.514-83, e no RG nº 8.272.479, residente e domiciliada à Rua Antônio Nogueira de Melo nº 3034, Bairro Imperador, nesta cidade Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 13223, Sala 604, Pavmto 2, Edif. Torre Hangar 2, São Cristóvão, Salvador/BA, e-mail: tayroneadm22@gmail.com; dados bancários: C/c 13.003416-3 AG 3855, Banco Santander, Pix: 26.104.191/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.168.215-85, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (TAYRONE) para o São João 2023, na Estação do Forró no dia 21/06/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, através de pix agendado, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que

Ana P. A. Dantas



comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - Os artistas abdicam junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) os seus direitos sobre as músicas interpretadas, por ocasião da execução do mesmas, na Estação do Forró, no dia 22/06/2023, no evento do São João 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- . Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- . Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- . Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- . Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- . Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- . Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Ana P. A. Santos



Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Inexigibilidade nº 034/2023, Processo Licitatório 086/2022, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 24 de maio de 2023.

Mara Evellyn Candido de Vasconcelos
Secretária
CONTRATANTE

THALY PRODUÇÕES LTDA
ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CONTRATADA